



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

PROTOCOLO IPSS 2020

MEDIDA EXCECIONAL DE APOIO ÀS IPSS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS DECORRENTE DA PANDEMIA COVID-19

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, designada por CÂMARA MUNICIPAL, possuidora do cartão de identificação coletivo n.º 512012814, representada pela sua Presidente, Maria José Lemos Duarte, em nome e representação do MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA, no uso dos poderes que lhe são conferidos por lei.

SEGUNDO OUTORGANTE: APPJ – Associação de Promoção de Públicos Jovens em Risco, contribuinte fiscal n.º 512099111, com sede na Rua António Borges, 13, neste ato representado por Ana Isabel Ferreira Martins, na qualidade de Presidente da direção.

Considerando que a CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, nos termos da legislação aplicável, pode conceder apoios ao investimento na beneficiação de instalações e aquisição de equipamentos;

Considerando que, no âmbito das respetivas atribuições e competências, aos Municípios cabe a promoção de medidas de carácter social;

Considerando que assume particular relevância a participação na prestação de apoio a pessoas e entidades em situação de vulnerabilidade, especialmente em parceria com Instituições Particulares de Solidariedade Social;

Handwritten signatures



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Considerando a importância dessas instituições no desenvolvimento de respostas sociais essenciais no combate às desigualdades de ordem sócio-económica e à exclusão social e, também, agora, no combate aos efeitos decorrentes da pandemia COVID-19;

Considerando que a atual crise económica, resultante da referida pandemia, implica necessariamente um acréscimo considerável de despesa das IPSS e a redução da capacidade de intervenção;

Considerando que a situação excepcional que vivemos implica a promoção de novas medidas, diferentes das já existentes, atendendo às reais necessidades das entidades e das populações;

Considerando, por tudo isto, a natureza urgente da concessão de apoio financeiro extraordinário às IPSS

Considerando que a Câmara Municipal aprovou, na sua reunião de 25 de março de 2020 aprovou, por unanimidade, um conjunto de medidas de apoio às famílias e aos agentes económicos do concelho, destinadas à mitigação dos efeitos sociais e económicos decorrentes da pandemia COVID-19, entre as quais o período especial de candidatura a apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), destinados a projetos de resposta social ao impacto da referida pandemia, com processo simplificado de aprovação.

Considerando que na reunião de 01-07-2020 a Câmara Municipal aprovou por unanimidade a MEDIDA EXCECIONAL DE APOIO ÀS IPSS PARA O DESENVOLVIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

DE PROJETOS SOCIAIS DECORRENTE DA PANDEMIA COVID-19, em conformidade com o disposto na alínea v) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico de Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

É celebrado o presente protocolo nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Constitui objeto do presente protocolo a atribuição pela **CÂMARA MUNICIPAL** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** de um subsídio aprovado em reunião de Câmara do dia 09-12-2020, no valor de 7.350,00€ (sete mil trezentos e cinquenta euros), em execução do Plano Municipal de Apoio Financeiro à Ação Social para o ano de 2020, que expressamente aprovou a respetiva concessão, cujo cabimento foi efetuado sob a PRC 4807 e 4823/2020, com compromisso N.º 5790/2020.

2. O subsídio previsto no número anterior destina-se a participar nas despesas de aquisição de equipamentos por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE**, no âmbito da sua atividade de forma a permitir uma mais rápida resposta às consequências sociais provenientes da pandemia COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA

O subsídio referido na cláusula primeira é pago ao **SEGUNDO OUTORGANTE** por Transferência Bancária:

1. A transferência da verba referida no número anterior será processada na sua totalidade até ao final do corrente ano e após a assinatura deste documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CLÁUSULA TERCEIRA

No âmbito deste protocolo, a **CÂMARA MUNICIPAL** tem o direito de:

1. Fiscalizar a execução deste protocolo;
2. Solicitar e receber quaisquer informações do **SEGUNDO OUTORGANTE** relativas às atividades que constituem objeto do presente protocolo;
3. Exigir a devolução do subsídio concedido em caso de incumprimento deste protocolo por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE**.

CLÁUSULA QUARTA

No âmbito deste protocolo constituem deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

1. Fornecer as informações referidas no ponto 2 da cláusula anterior;
2. Enviar quando solicitado relatório da execução das correspondentes atividades desenvolvidas.
3. Excepcionalmente o relatório único de execução deverá ser remetido até 28 de fevereiro de 2021.
4. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:
 - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas;
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa, salvo razões devidamente justificadas.

5. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.

6. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.

CLÁUSULA QUINTA

1. O incumprimento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** de quaisquer cláusulas deste protocolo ou de dever a que por elas seja obrigada, confere à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito à resolução do protocolo e à exigibilidade da devolução do subsídio concedido.

2. A resolução referida no número anterior efetuar-se-á através de notificação ao **SEGUNDO OUTORGANTE** mediante carta registada expedida com aviso de receção.

3. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos no ponto 3 da Cláusula quarta, e considerando a transferência numa única tranche implica a penalização de impossibilidade de candidatar-se pelo período de 2 anos.

4. A não conformidade dos documentos referidos no ponto 6 da Cláusula quarta, implica a penalização descrita no ponto anterior, bem como se assim for a decisão da Câmara Municipal a devolução do valor recebido



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Paços do Concelho, 23 de dezembro de 2020

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

